

Vila Nova de Gaia, 24 de julho 2019

Caros/as Diretores/as,

A ANDAEP enviou à Sr.^a Diretora Geral da Direção-Geral da Administração Educativa, exposição cujo conteúdo apresento, obtendo a resposta abaixo disponibilizada, devidamente autorizada a ser divulgada.

Assim:

Conteúdo do ofício enviado à DGAE pela ANDAEP:

“...a publicação dos Decretos-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, e n.º 65/2019, de 20 de maio tem suscitado diferentes interpretações quanto ao momento em que deverá ser concretizada a avaliação de desempenho docente.

As duas interpretações são as seguintes:

1. Os diretores aplicam os 2 anos 9 meses e 18 dias ou os 340 dias de faseamento (1 de junho de 2019). Os docentes que transitam de escalão até 31 de julho de 2020 são avaliados em 2019. Os docentes que, aplicada apenas a 1.^a tranche de faseamento, transitam após 31 de julho de 2020 são avaliados em 2020 ou em anos seguintes, conforme os casos.

2. Em situações de faseamento, há diretores que aplicam, de imediato, 340 dias e 339 dias, relativos a 1 de junho de 2020, o que os leva a proceder à avaliação desses docentes, nestes casos, em 2019, por entenderem que reúnem as condições de transição a 1 de junho de 2020.

Dado que esta diferença de interpretação tem suscitado controvérsia no interior das escolas, em particular naquelas cujos diretores têm adotado a interpretação n.º 1, solicita-se a V.^a Ex.^a esclarecimento sobre esta questão em concreto.”

Resposta da DGAE à ANDAEP:

“Na sequência da exposição apresentada..., informa-se que esta Direção-Geral está a atualizar a aplicação eletrónica Progressão na Carreira 2019 no sentido de contemplar, no cálculo da data prevista para a progressão ao escalão seguinte, a recuperação do tempo de serviço nos

termos do DL n.º 65/2019, de 20 de maio, quando requerido pelo docente, ou nos termos definidos pelo regime regra (DL n.º 36/2019, de 15 de março).

Esta aplicação será brevemente disponibilizada na plataforma SIGRHE aos Srs. Diretores/Presidentes de CAP e pretende-se que represente um útil, facilitador e orientador instrumento de trabalho para as escolas.

Neste sentido, a aplicação está preparada para:

a) Que os 2 anos, 9 meses e 18 dias sejam integralmente recuperados no escalão para o qual o docente progride após 1 de janeiro de 2019 (desde que o docente não tenha optado pela recuperação faseada do tempo).

b) Que os dias correspondentes à 1.ª tranche sejam recuperados a 1 de junho de 2019, no caso dos docentes que optaram pelo faseamento.

Assim, na sequência das situações a) e b) os docentes poderão, e cumpridos os restantes requisitos, verem antecipada a sua progressão para uma data incluída na janela temporal prevista na Nota Informativa de 7 de junho de 2019 (ao longo de 2019 e até 31 de julho de 2020). Para estes docentes, e apenas estes, é possível optarem por:

Mobilizar a última avaliação do desempenho e cumprir o requisito da formação com horas que entretanto tenham concluído com aproveitamento após a mudança de escalão; a data relevante para cumprimento do requisito de formação é a data em que a ação é concluída com aproveitamento ou, no caso de esta data não constar no certificado, a data de emissão do certificado de formação;

Ser avaliados ao abrigo do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, no ano escolar 2018/2019 e mobilizar horas de formação excedentárias, realizadas no escalão anterior; a data relevante para cumprimento do requisito de ADD é a data da reunião da SADD;

Ser avaliados ao abrigo do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, no ano escolar 2019/2020 e mobilizar horas de formação excedentárias, realizadas no escalão anterior; ou realizar a formação exigida. A data relevante para efeitos de progressão é a data de cumprimento do último requisito, de entre todos os exigidos;

No caso de se encontrarem no 2.º ou no 4.º escalão, e só para estes, ser avaliados internamente no ano escolar 2018/2019, nos termos do DR n.º 26/2012, sendo esta a sua avaliação efetiva no escalão e não sendo possível uma outra avaliação pelo mesmo diploma no escalão, estando-lhes vedado o acesso à menção de Excelente;

Realizar as aulas observadas de acordo com os pontos 4, 5 e 6 da Nota Informativa de 7 de junho - cumprir as aulas observadas no primeiro período do ano escolar de 2019/2020, apenas como requisito, não integrando a avaliação interna entretanto já realizada; neste caso, se obtiver uma menção de mérito neste requisito (AO) esta não isenta de vaga para acesso aos

5.º/7.º escalões; a data relevante para cumprimento do requisito da ADD é a data da reunião da SADD;

Mobilizar a última avaliação do desempenho e, no caso de se encontrarem no 2.º ou no 4.º escalão e de terem tido aulas observadas no escalão em 2007/2009 ou em 2009/2011, ver cumprido o requisito de observação de aulas.

Quando os docentes, após a recuperação da 1.ª tranche não reunirem, a 1 de junho de 2019, os requisitos cumulativos previstos no art.º 37.º do ECD os mesmo serão atualizados, por parte do diretor, na referida aplicação, à medida que os venham a cumprir e quando a mesma estiver disponível para o efeito. Importa ainda salientar que a 2.ª tranche será recuperada apenas a 1 de junho de 2020 e a 3.ª, e última tranche, a 1 de junho de 2021 não estando ainda estas tranches contempladas na aplicação eletrónica.”

O Presidente da Direção

Filinto Lima